

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

ATSum 0000519-33.2018.5.13.0009
AUTOR: KAIO VICTOR SILVA MARINHO
RÉU: CARLOS MENDES BARBOSA - ME E OUTROS

AUTO DE PENHORA

Aos 09 de setembro de 2024, em cumprimento ao mandado de penhora expedido no curso do feito em epígrafe, para garantia da dívida montante em R\$ 23.665,60 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizada até 03/04/2024, dirigi-me ao endereço indicado e, ali sendo, procedi à penhora do bem abaixo descrito:

- A fração correspondente a 50% do Lote de Terreno nº 28 da Quadra 08 do Loteamento Jardim Borborema IV, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade (mais especificamente, o galpão localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 3745, Acácio Figueiredo, Campina Grande-PB), que mede e limita-se: ao Norte Verdadeiro, lado esquerdo do lote, com o lado direito do lote 29, 26,00 metros; ao Sul, lado direito, do lote, com o lado esquerdo do lote 27, 26,50 metros; ao Leste, frente do lote, com a Rua Projetada oito, 10,00 metros; e ao Oeste, fundos do lote, com os fundos do lote 09 da mesma quadra, 10,00 metros, tem a forma de um polígono regular e uma área de 262,50m². Proprietária NOVACAMP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVACAMPINA LTDA, CNPJ 09.195.686/0001-98, com sede nesta cidade. Título anterior nºR-3-2.4.

Tendo em vista a região do imóvel, predominante industrial; o acesso às regiões centrais da cidade e aos bairros circunvizinhos; os equipamentos de infraestrutura urbana (energia elétrica, serviços de fornecimento de água e esgoto, telefonia, etc.); a existência de estabelecimentos de comércios e serviços próximos; a localização específica do imóvel; as demais características (construção, conservação, materiais empregados, etc.); enfim, consideradas todas essas características, AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

TOTAL DA PENHORA: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Observo que não foi possível a realização da vistoria do imóvel, uma vez que, por ocasião das diligências, estava fechado.

No mais, não realizei a intimação/notificação da penhora, pelo mesmo motivo descrito no item anterior: quando das diligências, não havia ninguém que pudesse receber o mandado, a contrafé e demais documentos.

Enfim, para constar, lavrei o presente, que vai assinado.

Campina Grande, 09 de setembro de 2024.

Marcus Welby Bezerra Costa

Oficial de Justiça Avaliador Federal

